



PROCESSO N.º 183/12

PROTOCOLO N.º 11.143.469-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 04/12

APROVADO EM 14/09/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CHAFIC CURY – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início de 2010 a 12/07/11.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 58/12 – SUED/SEED, de 18/01/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 20/09/11, de interesse do Colégio Estadual Dr. Chafic Cury – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Azul, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, e a regularização dos atos praticados antes do ato autorizatório, desde o início de 2010 a 12/07/11 (fls. 02 e 578).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dr. Chafic Cury está situado na Rua Zacharias Burco, S/N, Centro, município de Rio Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado pela Resolução Secretarial n.º 122/12, de 10/02/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1761/11, de 03/05/11, por 2 (dois) anos, a partir de 12/07/11 (fls. 460) .

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 476 a 512 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 509 a 510 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 514 a 528 do processo.



PROCESSO N.º 183/12

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1600/1.610 (mil e seiscentas e mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200/1306 (mil e duzentas e mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 183/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 440)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual “Dr. Chafic Cury” - Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Rio Azul	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 h ou 1920/1932 h/a	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO	1600/1610 Horas ou 1920/1932	
Horas/aula		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 183/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 258)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: ESCOLA ESTADUAL "DR. CHAFIC CURY"-ENSINO FUNDAMENTAL	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: RIO AZUL	NRE: IRATI
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEMESTRE DE 2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200 /1306HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568

*** LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.**



PROCESSO N.º 183/12

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 297/11, do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 556 a 562).

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série							
9º Ano	40	4,6	4,5	3,8	40	4,2	4,6

1.6 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 366/11 – DEB/EJA/SEED solicita que seja concedido o reconhecimento dos referidos cursos.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, do Colégio Estadual Dr. Chafic Cury – Ensino Fundamental e Médio de Rio Azul, e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, desde o início de 2010 até 12/07/11

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1761/11, de 03/05/11, a partir da sua publicação que ocorreu em 12/07/11. Entretanto, a instituição de ensino ofertou este curso desde o início de 2010. Assim, é indispensável a convalidação dos atos praticados desde o início de 2010 a 12/07/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso em tela.

A Direção justifica às folhas 530 justifica que diante da insuficiência de espaço físico e demais fragilidades constatadas no funcionamento das APEDs, a Secretaria Estadual de Educação, determinou a extinção das mesmas, visando oferecer melhores condições de aprendizado a esta clientela escolar. Este fato desencadeou na migração desses alunos para estabelecimentos de ensino detentores de maior estrutura física, pedagógica e de pessoal, culminando desta forma, com a continuidade dos estudos em outras instituições. Tendo recebido alunos nestas condições, este estabelecimento passou a ofertar imediatamente a modalidade de Educação de Jovens e Adultos sem o devido ato autorizatório para funcionamento do curso.



PROCESSO N.º 183/12

Quanto ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o relatório circunstanciado do NRE de Irati, atesta que:

– possui área específica para a direção, secretaria, sala de professores e equipe pedagógica, salas de aula, biblioteca com mobiliário e acervo adequados, laboratório de Química, Física e Biologia, laboratório de informática, uma quadra poliesportiva coberta e uma descoberta;

– com relação ao Corpo de Bombeiros o relatório apresenta ressalvas; nesse sentido a direção encaminhou junto a mantenedora pedido de providências, protocolado sob o n.º 09.564.416-3. A respeito da Vigilância Sanitária, encontra-se protocolado sob o n.º 09.564.671-9 pedido de providências à mantenedora, uma vez que o Colégio não atendeu na íntegra a Resolução SESA n.º 0318.

O corpo docente e os técnicos administrativos são habilitados para suas funções. O Regimento Escolar e Proposta Pedagógica encontram-se aprovados.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do início de 2010, até o final do ano de 2014, do Colégio Estadual Dr. Chafic Cury – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, ficando, excepcionalmente convalidados os atos escolares praticados desde início de 2010 a 12/07/11.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes às ressalvas apontadas neste Parecer.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Dr. Chafic Cury – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Azul e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR:

I- à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.



PROCESSO N.º 183/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde o início de 2010 a 12/07/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE